

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 70j7vqil SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 403/2017 Protocolo nº 4048/2017 Processo nº 926/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação poderão solicitar aos pais dos alunos com até dez anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Parágrafo único. Se o documento apresentado, nos termos do caput, estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. As vacinas podem ser aplicadas por meio de injeção ou pela boca (como é o caso da poliomielite – paralisia infantil).

Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos. São esses anticorpos que imunizam as crianças e ajudam para que doenças não apareçam no futuro. Mas para que isso ocorra, é necessário que a criança seja vacinada nas datas recomendadas pelo Calendário do Ministério da Saúde.

Vincular a Caderneta de Saúde da Criança à matrícula da criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação tem o objetivo de promover a divulgação e importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças. A intenção é criar um mecanismo que envolva pais, profissionais da saúde e a escola para que todos contribuam para a melhoria da qualidade de vida da criança.

Por exemplo, nos estados de Goiás e de Minas Gerais, as unidades de ensino já podem cobrar a apresentação do cartão de vacinação no ato da matrícula, considerando que:

- 1) Na função da escola para contribuir para que as crianças possam compreender a realidade em que vivem, esclarecendo que, para algumas doenças, existem vacinas, isto é, são passíveis de prevenção, e é a maneira mais eficiente de evitar a contaminação;
- 2) Na redução da contaminação/EPIDEMIA nas escolas;
- 3) Na conscientização dos pais sobre a importância de manter a vacinação das crianças em dia;
- 4) Na ajuda mútua entre profissionais da área de saúde, pais ou representantes e a escola sobre a importância da vacina;
- 5) Crianças deixariam de faltar aulas por doenças que poderiam ser facilmente combatidas pela vacinação;
- 6) Os pais e o governo teriam menos despesas com remédios ou internação;
- 7) As idas a hospitais diminuiriam;
- 8) Contribuiria para o aumento da qualidade de vida das crianças

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes, este projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual